Lei Municipal n.º2394 de 12 de maio de 2005

Estabelece a obrigação de transportar de suas residências até a Creche Municipal desta cidade, diariamente, de Segunda a Sexta-Feira, as crianças ali internadas.

CLAUDIOMAR GAUTÉRIO DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, RS,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica município de São Jerônimo obrigado ao transporte, desde suas residências até a sede da Creche Municipal de São Jerônimo, nesta cidade, de Segunda a Sexta-Feira, nos horários previstos para a entrada e saída das crianças e no período de funcionamento do estabelecimento, das crianças ali internadas.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulará, no prazo de 30 dias após a aprovação, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 12 de maio de 2005.

Claudiomar Gautério de Farias
Presidente da Câmara de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.